

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ENSINO**

**ICA 37-289**

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS E  
ESTÁGIOS DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E  
ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA**

**2020**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
DIRETORIA DE ENSINO



**ENSINO**

**ICA 37-289**

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS E  
ESTÁGIOS DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E  
ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA**

**2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE ENSINO**

PORTARIA DIRENS Nº 276/DPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a reedição da Instrução que estabelece as “Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica” – ICA 37-289.

**O DIRETOR DE ENSINO**, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de Junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III, e art. 9º, inciso XII, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria Nº 683/GC3, de 16 de Maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-289 “Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DIRENS nº 403/DPL, de 11 de Dezembro de 2018.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD  
Diretor de Ensino da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº229, de 16 de dezembro de 2020.)

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>7</b>
1.1 FINALIDADE.....	7
1.2 CONCEITUAÇÕES.....	7
1.3 COMPETÊNCIAS.....	8
1.4 ÂMBITO.....	9
<b>2 ENSINO.....</b>	<b>10</b>
2.1 CURSOS.....	10
2.2 ESTÁGIOS.....	11
<b>3 ADMISSÃO E SELEÇÃO, MATRÍCULA, DESLIGAMENTO DO CURSO E REMATRÍCULA.....</b>	<b>12</b>
3.1 ADMISSÃO E SELEÇÃO.....	12
3.2 MATRÍCULA.....	12
3.3 DESLIGAMENTO DO CURSO/ESTÁGIO.....	12
3.4 REMATRÍCULA.....	14
<b>4 SITUAÇÃO MILITAR DO ALUNO.....</b>	<b>15</b>
4.1 ALUNO.....	15
4.2 ALUNA GESTANTE.....	15
<b>5 APROVAÇÃO, CONCLUSÃO E DIPLOMAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>19</b>

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes à matrícula, ao ensino, à situação militar do aluno e aos demais aspectos relativos aos cursos e estágios ministrados no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR).

### **1.2 CONCEITUAÇÕES**

**1.2.1 ADMISSÃO E SELEÇÃO:** processo que visa selecionar os candidatos que estarão habilitados à matrícula nos cursos ministrados pela Organização de Ensino.

**1.2.2 ALUNO:** militar ou civil matriculado em uma Organização de Ensino com a finalidade de realizar um curso ou estágio. Também denominado discente, instruendo ou estagiário. Sua situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas estão regulados pelo Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

**1.2.3 CAPACIDADE REAL:** número máximo de alunos que podem ser matriculados em uma Organização de Ensino, de forma que esta possa cumprir sua missão em função das limitações impostas pelos meios disponíveis.

**1.2.4 CURRÍCULO MÍNIMO (CM):** documento que estabelece o conteúdo programático mínimo a ser desenvolvido para determinado curso ou estágio, fixando as bases para a elaboração do Plano de Unidades Didáticas (PUD).

**1.2.5 DESEMPENHO ESCOLAR:** desempenho global do aluno em sua vida escolar, abrangendo os aspectos intelectual, profissional, moral, militar e de aptidão física.

**1.2.6 DESLIGAMENTO DO CURSO/ESTÁGIO:** ato administrativo pelo qual o aluno é desvinculado completamente do curso ou estágio no qual foi matriculado.

**1.2.7 DOCENTE:** militar ou civil qualificado, designado para ministrar aulas em cursos ou estágios no âmbito do Comando da Aeronáutica. Também denominado Instrutor ou Professor.

**1.2.8 HABILITAÇÃO À MATRÍCULA:** processo de verificação do atendimento às condições para a matrícula dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA), aprovados nas etapas do Exame de Admissão ou de Seleção (processo seletivo) e classificados dentro do número de vagas fixadas por curso ou estágio.

**1.2.9 MATRÍCULA:** ato de admissão em um Curso ou Estágio expedido pelo Comandante da Organização de Ensino por meio da publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) ou Boletim Interno decorrente de ordem de matrícula emanada pelo Diretor de Ensino.

**1.2.10 ORDEM DE MATRÍCULA:** ato do Diretor de Ensino que determina à Organização de Ensino a matrícula dos candidatos selecionados e habilitados para realização de Cursos ou Estágios nas vagas existentes.

**1.2.11 PLANO DE AVALIAÇÃO (PAVL):** documento que contém o detalhamento da sistemática de avaliação do ensino para os cursos e estágios ministrados nas Organizações de Ensino, nos cinco campos da avaliação preconizados (avaliação da instrução, do corpo docente, do currículo, dos meios de avaliação e do corpo discente).

**1.2.12 PLANO DE UNIDADES DIDÁTICAS (PUD):** documento que desdobra, detalhadamente, os conteúdos das unidades didáticas das disciplinas que compõem os cursos ou estágios ministrados pelas Organizações de Ensino.

**1.2.13 PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC):** é o instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso e apresenta características de um projeto, no qual devem ser definidos os seguintes componentes: concepção do curso, estrutura do curso (currículo, corpo docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura), procedimentos de avaliação (dos processos de ensino e aprendizagem e do curso), instrumentos normativos de apoio (composição do colegiado, procedimentos de estágio, TCC, etc.), entre outros. O documento orienta o que se preconiza para o ensino, focando, separadamente, cada um dos cursos ministrados pela Instituição.

**1.2.14 REMATRÍCULA:** ato do Comandante da Organização de Ensino que readmite o aluno no curso ou estágio, depois de cessado o motivo do seu afastamento.

### **1.3 COMPETÊNCIAS**

#### **1.3.1 COMPETE À DIRETORIA DE ENSINO (DIRENS):**

- a) emitir as instruções e normas pertinentes ao ensino nas Organizações de Ensino subordinadas;
- b) expedir a ordem de matrícula dos cursos e estágios ministrados no CIAAR;
- e
- c) analisar e aprovar as propostas de revisão e modificação da Normas Reguladoras (NOREG), do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e do Plano de Avaliação (PAVL) elaboradas pela Organização de Ensino, publicando-as em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

#### **1.3.2 COMPETE AO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA (CIAAR):**

- a) planejar e executar e avaliar os cursos e estágios que lhe forem atribuídos, de acordo com as normas, instruções e os documentos de ensino aprovados;
- b) propor à DIRENS a revisão ou modificação das Normas Reguladoras (NOREG), do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e do Plano de Avaliação (PAVL) relativos aos cursos e estágios do CIAAR;
- c) elaborar, aprovar e executar o Calendário Escolar;
- d) elaborar e atualizar os Planos de Unidades Didáticas (PUD), de acordo com os Currículos Mínimos aprovados pela DIRENS;
- e) efetivar a matrícula, a rematrícula, a aprovação, a reprovação, a conclusão, a certificação, a diplomação e o desligamento do curso ou estágio;
- f) publicar em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) a relação dos matriculados nos cursos/estágios;
- g) expedir os diplomas ou certificados, declarações de conclusão de cursos ou estágios, os históricos escolares e demais documentos comprobatórios referentes à vida escolar do aluno, com as especificações necessárias;
- h) registrar em livro próprio, os certificados, diplomas e os históricos escolares; e

i) encaminhar à DIRENS o relatório final das avaliações/críticas dos cursos/estágios.

#### **1.4 ÂMBITO**

A presente Instrução aplica-se aos Cursos e Estágios do CIAAR.

## **2 ENSINO**

### **2.1 CURSOS**

**2.1.1** O Curso de Formação de Oficiais Especialistas (CFOE) é um Curso Superior de Graduação Tecnológica que enfatiza os aspectos cognitivos e afetivos da formação, de modo a proporcionar a integração e adaptação do militar-aluno ao seu novo Círculo Hierárquico, conforme os princípios, valores e virtudes que caracterizam o Oficial da Força Aérea Brasileira. As atividades curriculares do CFOE também são voltadas para o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para a prática profissional tecnológica e para a atuação gerencial pertinente às funções de chefia e liderança militares, nas seguintes Especialidades:

**2.1.1.1** Armamento (QOEARm);

**2.1.1.2** Aviões (QOEAv);

**2.1.1.3** Comunicações (QOECOM);

**2.1.1.4** Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA);

**2.1.1.5** Fotografia (QOEFot);

**2.1.1.6** Meteorologia (QOEMet); e

**2.1.1.7** Suprimento Técnico (QOESup).

**2.1.2** O Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica (CAMAR) é um curso que tem a finalidade de adaptar, às peculiaridades da Força, Médicos que ingressam no Comando da Aeronáutica para serem Oficiais de carreira, capacitando-os ao desempenho das atividades técnicas específicas do Serviço de Saúde da Aeronáutica, bem como à direção das atividades relativas à função logística de Saúde nas Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

**2.1.3** O Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica (CADAR) é um curso que tem como finalidade adaptar, às peculiaridades da Força, Dentistas que ingressam no Comando da Aeronáutica para serem Oficiais de carreira, capacitando-os para o desempenho das atividades técnicas específicas do Serviço de Saúde da Aeronáutica, bem como para o exercício de funções administrativas e de chefia afetas aos profissionais de odontologia nas Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

**2.1.4** O Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica (CAFAR) é um curso que tem como finalidade adaptar, às peculiaridades da Força, Farmacêuticos que ingressam no Comando da Aeronáutica para serem Oficiais de carreira, capacitando-os para o desempenho das atividades técnicas específicas do Serviço de Saúde da Aeronáutica, bem como para o exercício de funções administrativas e de chefia afetas aos profissionais de farmácia nas Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.

**2.1.5** O Curso de Formação de Taifeiros (CFT) é um curso que tem por finalidade adaptar, às peculiaridades da Força, profissionais com o curso técnico de Arrumador e Cozinheiro. As atividades curriculares do CFT são voltadas para aprimorar o aspecto moral, atitudes e valores próprios da vida militar e aptidões físicas, estimulando o espírito de iniciativa e capacidade de compreensão para enfrentar situações novas. O futuro Taifeiro será preparado para obter um desempenho profissional dentro dos padrões estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica.



## **2.2 ESTÁGIOS**

**2.2.1** Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF) é um estágio que tem como finalidade propiciar aos militares oriundos do Quadro de Suboficiais e Sargentos e do Quadro Feminino de Graduados uma transição para seu novo círculo hierárquico, adaptando-os ao ingresso no Corpo de Oficiais do Comando da Aeronáutica, bem como ao exercício de funções administrativas e de chefia.

**2.2.2** Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães (EIAC) é um estágio que tem por finalidade adaptar, às peculiaridades da Força, profissionais de curso superior que prestarão assistência religiosa e espiritual aos militares e civis das Organizações Militares, bem como a seus familiares, e atenderão a encargos relacionados com a educação moral, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

**2.2.3** Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica (EAOEAR) é um estágio que tem por finalidade adaptar, às peculiaridades da Força, Engenheiros que ingressam no Comando da Aeronáutica para serem Oficiais de carreira, capacitando-os para o desempenho das atividades técnicas específicas do Serviço de Engenharia da Aeronáutica, bem como para o exercício de funções administrativas e de chefia afetas aos profissionais de Engenharia nas Organizações Militares do COMAER.

**2.2.4** Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio (EAOAp) é um estágio que tem por finalidade adaptar, às peculiaridades da Força, profissionais de curso superior de diferentes áreas que ingressam no Comando da Aeronáutica para serem Oficiais de carreira, capacitando-os ao desempenho das atividades técnicas nos serviços específicos de cada área de atuação, bem como para o exercício de funções administrativas e de chefia afetas a esses profissionais, nas Organizações Militares do COMAER.

### **3 ADMISSÃO E SELEÇÃO, MATRÍCULA, DESLIGAMENTO DO CURSO E REMATRÍCULA**

#### **3.1 ADMISSÃO E SELEÇÃO**

**3.1.1** A admissão e seleção para os cursos e estágios, far-se-á por intermédio de exame de admissão ou seleção (processo seletivo) de acordo com o estabelecido nas respectivas instruções aprovadas pela DIRENS.

**3.1.2** As vagas para o ingresso nos cursos e estágios serão estabelecidas atendendo as necessidades de pessoal do Comando da Aeronáutica, observada a capacidade real do CIAAR.

#### **3.2 MATRÍCULA**

**3.2.1** A matrícula nos cursos e estágios deverão obedecer ao estabelecido nas instruções específicas para os respectivos exames de admissão ou seleção (processo seletivo).

**3.2.2** As matrículas, decorrentes da ordem de matrícula da DIRENS, serão efetivadas por ato do Comandante do CIAAR, a contar do primeiro dia do respectivo período letivo, mediante a publicação em Boletim Interno e Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA). Para os candidatos na condição de excedentes do Exame de Admissão ou de Seleção, a matrícula será efetivada a contar da data de sua apresentação na Organização de Ensino.

**3.2.3** Estarão impedidos, em caráter definitivo, de receber matrícula no CIAAR, os alunos que tenham sido desligados de qualquer Organização de Ensino do Comando da Aeronáutica pelos motivos constantes nas letras “c”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” ou “o” do item 3.3.1 desta Instrução.

**3.2.4** A constatação de omissão ou falta de veracidade de qualquer das informações ou documentos exigidos do candidato implicará, a qualquer momento, a anulação de sua matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, independente das sanções previstas em lei ou regulamentos militares.

#### **3.3 DESLIGAMENTO DO CURSO/ESTÁGIO**

**3.3.1** O desligamento do aluno do curso ou estágio será efetivado por ato do Comandante do CIAAR nos seguintes casos:

- a) por insuficiência de aproveitamento, conforme estabelecido no PAVL do CIAAR;
- b) por falta de frequência as atividades escolares, conforme estabelecido no PAVL do CIAAR;
- c) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica e homologado pela Junta Superior de Saúde (JSS), “Incapaz definitivamente para a atividade militar”;
- d) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica e homologado pela Junta Superior de Saúde (JSS), “Apto com restrição definitiva para o exercício da atividade aérea militar”
- e) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica e homologado pela Junta Superior de Saúde (JSS), “Apto com restrição definitiva inerente à sua especialidade”;

- f) por motivo de saúde, quando julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica “Incapaz temporariamente” ou “Apto com restrição” para as atividades de instrução que possam impedi-lo de prosseguir no curso, tendo direito, por uma única vez, à rematrícula;
- g) a pedido do interessado, ao ser deferido o requerimento solicitando desligamento do curso ou estágio;
- h) por condenação em virtude de crime militar ou comum, logo que a sentença transite em julgado;
- i) por licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, de acordo com o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER);
- j) por inclusão no insuficiente ou no mau comportamento, de acordo com o RDAER;
- k) por utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho avaliado, comprovado após apuração em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- l) por apresentar inaptidão ou incompatibilidade à condição de aluno do CIAAR ou de futuro oficial da Aeronáutica, por meio do cometimento de atos que comprometam os valores, os deveres e a ética militar, conforme definidos no Estatuto dos Militares, comprovado após apuração em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- m) por deserção, nos termos do Código Penal Militar;
- n) por ser considerado extraviado, conforme o Estatuto dos Militares;
- o) por reforma, conforme o Estatuto dos Militares;
- p) por falecimento;
- q) por assumir função ou cargo decorrente de aprovação em concurso público, mesmo que para estágio probatório;
- r) por motivo de licença maternidade, paternidade ou adoção; ou
- s) por motivo extraordinário, quando não se enquadrar nas situações acima citadas.

**3.3.2** O aluno do CIAAR de qualquer curso ou estágio que for julgado por Junta de Saúde da Aeronáutica “Incapaz temporariamente” ou “Apto com restrição”, que não puder prosseguir nas instruções, será desligado do curso ou estágio, permanecendo adido ao CIAAR, sendo submetido a nova inspeção de saúde ao término de cada incapacidade ou por restrição, cujo prazo será limitado a dois anos, conforme previsto nas “Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde”.

**3.3.2.1** Cessada a incapacidade ou a restrição, o Comandante do CIAAR deliberará sobre a rematrícula do aluno no curso ou estágio, a qual, dependendo do período que esteja afastado e do prejuízo aferido na instrução, poderá ocorrer no mesmo ano letivo em que se encontrava ou, permitida por uma única vez, no início do ano letivo subsequente ao parecer da Junta de Saúde que o tenha julgado “Apto”.

**3.3.3** Após o desligamento do aluno do curso, o CIAAR tomará as decisões administrativas decorrentes, de acordo com o que dispuser a legislação aplicável a cada caso.

**3.3.4** O aluno que for desligado durante a realização do curso ou estágio do CIAAR terá sua situação militar regulada de acordo com a NSCA 33-2 “Situação Militar dos Desligados dos Cursos e Estágios de Formação de Oficiais e de Praças da Ativa e do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica”

**3.3.5** O desligamento do curso, bem como todos os procedimentos administrativos decorrentes, serão efetivados por ato do Comandante do CIAAR e publicado em Boletim Interno.

### **3.4** REMATRÍCULA

**3.4.1** A reinclusão do aluno será efetivada pela matrícula.

**3.4.2** Após cessado o motivo do desligamento do curso ou estágio, o aluno deverá, por meio de requerimento ao Comandante do CIAAR solicitar a sua matrícula. O aluno que optar por não ser matriculado deverá manifestar por escrito a sua desistência à vaga no curso ou estágio, solicitando seu licenciamento do serviço ativo.

**3.4.3** Ao ser matriculado, o aluno retorna para o mesmo período acadêmico do qual originalmente se afastou, devendo cursá-lo sem prejuízo ao rendimento acadêmico.

**3.4.4** Na ocasião da matrícula para o CFOE, o aluno que tenha perdido sua turma de ingresso será classificado na nova turma de acordo com sua média no Exame de Admissão ou Seleção, se desligado no 1º ano, ou conforme sua média de classificação do último ano e que tenha concluído, se desligado a partir no 2º ano do curso.

**3.4.5** O aluno que não cumprir o percentual de frequência no Treinamento Militar Básico, estipulado no PAVL, será matriculado na turma subsequente do mesmo curso do qual foi afastado, tendo que cursá-lo integralmente.

## 4 SITUAÇÃO MILITAR DO ALUNO

### 4.1 ALUNO

O aluno dos cursos e estágios do CIAAR é militar da ativa da Aeronáutica e tem sua precedência hierárquica estabelecida em Lei, Decreto ou Instrução Reguladora (IRQ) que criou cada Quadro, de acordo com o curso ou estágio para o qual foi matriculado.

### 4.2 ALUNA GESTANTE

**4.2.1** A aluna não poderá cumprir as atividades do curso ou estágio em estado gravídico, em virtude do intenso programa (de caráter obrigatório, classificatório e eliminatório) de treinamento e de instrução militar, com longas jornadas de atividades físicas, de submissão do organismo a elevadas cargas de esforço fisiológico e emocional, previsto no conteúdo programático de sua formação.

**4.2.1.1** A incompatibilidade do estado de gravidez com a vida acadêmica militar está relacionada às seguintes atividades rotineiras e compulsórias no CIAAR:

- a) treinamentos de adaptação a situações de desconforto, com reduzido tempo de descanso, e variações de gradiente térmico;
- b) treinamentos em exercícios de campanha, com privação do sono e limitação de água e alimento;
- c) instruções de marchas diurnas e noturnas, com transposição por terreno acidentado, de relevo íngreme e vegetação densa;
- d) instruções de educação física, de defesa pessoal e participação em competições esportivas;
- e) instruções com transposição de pista de obstáculos;
- f) instruções de tiro, com manuseio de armamento e artefatos bélicos; e
- g) treinamentos com elevados níveis de estresse emocional e físico, com simulações de ambiente hostil, na condição de tripulante ou de combatente em situação de fuga e evasão.

**4.2.2** É obrigação da aluna comunicar imediatamente ao Corpo de Alunos do CIAAR o conhecimento de sua gravidez, a fim de que seja submetida à Inspeção de saúde afastada das atividades elencadas no item anterior e receba o devido acompanhamento médico.

**4.2.3** Em caso de constatação do estado de gravidez durante o curso ou estágio, a aluna será afastada das atividades por decisão do Comandante, sendo garantido o seu retorno, por uma única vez, no início do ano subsequente ao término de sua licença maternidade.

**4.2.4** Excepcionalmente, não havendo prejuízo à gestação nem incompatibilidade com as instruções, a aluna poderá permanecer cumprindo as atividades até a conclusão do curso, a critério do Comandante.

**4.2.5** Comprovado o estado de gravidez a aluna, será desligada do curso ou estágio, permanecendo adida ao CIAAR, sendo-lhe assegurada o direito da rematricula dos termos do item 3.4 desta Instrução, e garantidos os direitos previstos na Legislação relativa à licença maternidade.

**4.2.6** No caso de interrupção da gestação caberá à aluna comunicar tal fato ao Corpo de Alunos do CIAAR, a fim de que sejam iniciados os procedimentos para a rematrícula no curso ou estágio, após a realização de inspeção de saúde.

## **5 APROVAÇÃO, CONCLUSÃO E DIPLOMAÇÃO**

**5.1** A aprovação dos alunos nos cursos e estágios ministrados pelo CIAAR dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no PPC.

**5.2** Aos alunos aprovados serão conferidos, pelo Comandante do CIAAR, os diplomas de conclusão de curso ou certificados correspondentes e históricos escolares.

**5.3** No caso de reprovação, somente será conferido o certificado de frequência e histórico escolar do curso ou estágio, mediante solicitação do interessado, via requerimento, ao Comandante do CIAAR.

**5.4** A conclusão com aproveitamento dos cursos e estágios, cumpridos os requisitos previstos do PAVL, será efetivada por ato do Comandante do CIAAR e publicada em Boletim Interno.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** O aluno deverá apresentar-se ao CIAAR para o início dos cursos ou estágios desimpedidos de quaisquer compromissos administrativos ou particulares que o impeça de cumprir as atividades escolares durante o período total dos respectivos cursos ou estágios.

**6.2** O aluno matriculado ficará vinculado administrativamente ao CIAAR para fins de instrução e disciplina.

**6.3** As recompensas e os prêmios, a serem concedidos aos alunos dos cursos e estágios que se destacarem nas atividades inerentes serão regulados em Normas específicas.

**6.4** A reposição de aulas e de atividades de instrução será regulada por Norma específica da Divisão de Ensino do CIAAR.

**6.5** Os cursos e estágios do CIAAR não preveem a situação de dependência e nem de repetência de disciplina(s).

**6.6** Caberá indenização aos cofres públicos, devida à União por militares da Aeronáutica que solicitarem voluntariamente o afastamento do COMAER, por motivo particular, antes de completado o período mínimo de permanência no serviço ativo estabelecido em razão do curso ou estágio, considerando a necessidade do efetivo aproveitamento das qualificações propiciadas pelo Sistema de Ensino (SISTENS) em prol da Instituição.

**6.7** É permitido aos alunos organizar, com prévia autorização do Comandante, sociedade de fundo cívico, desportivo ou cultural que estimule a convivência, o espírito de corpo e o aprimoramento profissional e intelectual.

**6.8** As responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, penais e econômico-financeiras decorrentes das atividades da sociedade ou associação serão de responsabilidade exclusiva destas e de seus dirigentes.

**6.9** Os cursos e estágios são realizados em regime de tempo integral e exigem dos alunos dedicação exclusiva.

**6.10** O CIAAR poderá ministrar outros cursos ou estágios de interesse do Comando da Aeronáutica, além dos previstos no item 2 desta Instrução, os quais serão objeto de regulamentação específica aprovada pela DIRENS.

**6.11** A conclusão, com aproveitamento, dos cursos e estágios constitui requisito para ingresso nos respectivos Quadros.

**6.12** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Diretor de Ensino da Aeronáutica.



**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 37-521, de 30 AGO 2012. **Objetivos de Ensino e Níveis a Atingir na Aprendizagem.**

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 37-520, de 20 JUN 2012. **Instrução Referente à Elaboração do Plano de Avaliação.**

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 37-11, de 30 AGO 2011. **Instrução Referente à Avaliação do Ensino.**

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 37-4, de 18 MAR 2010. **Elaboração e Revisão de Currículos Mínimos.**

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 12-20, de 31 JUL 2015. **Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica.**

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.690, de 19 DEZ 2000. Aprova o **Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER).**

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.880, de 09 DEZ 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.**

\_\_\_\_\_. Decreto nº 76.322, de 22 SET 1975. **Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER).**

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.464, de 05 AGO 2011. **Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica.**